



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 22386-22-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0022974-6	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO oz346z74
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	CPF/CNPJ 60765823000130
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MIGUEL CENDOROGLIO NETO	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 07087538845
ENDEREÇO Rua Doutor Rui Batista Pereira, 365, Caxingui	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 12313800112	CODLOG 717070	CEP 05652030
ENDEREÇO R MARCELO MISTRORIGO	NUMERAÇÃO PREDIAL 200,220,240	BAIRRO JD LEONOR
SUBPREFEITURA SUBBT - Subprefeitura de Butantã		
ZONA DE USO ZER-1		
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR2-8: serviços públicos sociais de médio porte

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME SANDRO ROBERTO BREVES DOS SANTOS	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A35974-2	CCM 43195091
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME ADRIANA BLAY LEVISKY	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A20834-5	CCM 23284625

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 0	ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 12.00m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 2	NÚMERO DE SUBSOLOS 2
ÁREA TERRENO REAL 3585.54m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 3499.82m ²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 4725.53m ²

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL:

- 1) Lei nº 16.050/14 alt. pela Lei 17.975/23 e Lei nº 16.402/16 alt. pelas Leis 18.081/24 e 18.177/24
- 2) Lei nº 16.642/17 regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 3) Parecer Técnico Ambiental nº 87/CLA/DCRA/GTMAPP/2023
- 4) Parecer Técnico Aditivo nº320/CLA-DCRA/2024
- 5) Termo de Compromisso Ambiental TCA nº 045/2024 – c/ Aditivos 01 e 02
- 6) Declaração de conformidade do projeto às normas de segurança da edificação nos termos da RESOLUÇÃO/CEUSO/133/2018.
- 7) Declaração para licenciamento de equipamentos nos termos da Portaria nº 221/SMUL-G/2017.
- 8) Declaração para movimento de terra nos termos da Portaria nº 221/SMUL-G/2017.

NOTAS:

- 1) Fica incorporada ao presente alvará a planta do Projeto de Compensação Ambiental integrante planta do Projeto de Compensação Ambiental integrante do Termo de Compromisso Ambiental nº 045/2024
- 2) Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4b anexo integrante da Lei 16.402/16 alt. pelas Lei 18.081/24 e 18.177/24 para ZEU, nos termos do art 115 da Lei 16.402/16 alt. pela Lei 18.081/24
- 3) O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes.
- 4) O presente alvará de execução compreende a demolição total do existente nos termos do item 3.7.1 da Lei 11.228/92.
- 5) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 6) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 7) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações (COE), do respectivo decreto regulamentador, das Normas Técnicas (NTs) aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).
- 8) A conformidade do projeto às normas técnicas (NTs) gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais (NTOs) de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 9) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas (NTS) aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 10) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) A definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere a acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) A segurança no uso das edificações nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
 - c) A observância das Normas Técnicas NTS e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentador do COE.
- 11) Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata a Lei 16.642/17, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei 16.642/17.

RESSALVAS:

- 1) Por ocasião do pedido de certificado de conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.
- 2) Fica ciente o interessado que a implantação de qualquer antena, torre, para-raio, luzes, etc ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício deverá ser submetido à apreciação do COMAR.
- 3) A atividade "Creche" objeto do presente alvará serve ao Complexo de Saúde, Educação e Saúde e Pesquisa em Saúde do Hospital Israelita Albert Einstein e não poderá ser desenvolvida de forma independente, pertencendo à "Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein" e, portanto, sem fins lucrativos.
- 4) Não poderá ser concedido o Certificado de Conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do Termo de Recebimento das Obrigações Ambientais correspondente ao Termo de Compromisso Ambiental nº 045/2024 aprovado junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

- 5) Por ocasião do Certificado de Conclusão, ainda que parcial, deverá ser apresentado Certificado de Recebimento Provisório do Termo de Compensação Ambiental - TCA expedido por DEPAVE-SVMA.
- 6) Previamente ao pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser licenciado o funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte através de cadastro no Sistema de Licenciamento Eletrônico de Aparelhos de Transporte, composto da inscrição do aparelho e do Relatório de Inspeção Anual - RIA.
- 7) Para emissão do Certificado de Conclusão deverá ser apresentado comprovante da inscrição do(s) equipamento(s) no sistema eletrônico de licenciamento de aparelhos de transporte.
- 8) Após o Certificado de Conclusão emitido, deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos, demonstrando atendimento à Quota Ambiental à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402 de 2016.
- 9) Para a emissão do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
- 10) Deverão ser atendidas as condições de instalações de acordo com o Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16 alt. pelas Leis 18.081/24 e 18.177/24, devendo esta ressalva constar do Certificado de Conclusão.
- 11) Foi averbada sob título AV 10 na matrícula do imóvel nº 85.681 a gravação da área não edificável reservada ao alargamento do passeio público, conforme art. 67 da Lei 16.402/16 alt. pela Lei 18.081/24
- 12) Deverá constar no Certificado de Conclusão que os compartimentos denominados "áreas técnicas" destinam-se exclusivamente ao abrigo de instalações e equipamentos próprios da edificação, sendo neles proibida a permanência humana prolongada e a alteração da destinação.
- 13) Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado o Laudo de Aprovação de Sinalização de vaga para deficiente e idoso, a ser obtido junto a CET nos termos da Resolução CPA 024/2019.
- 14) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 15) Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
- 16) Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 17) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I - Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
- 18) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/15.
- 19) Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 20) O presente Alvará de Execução inclui o movimento de terra, autorizado com base nos dados técnicos apresentados conforme Portaria nº 221/SMUL-G/2017, sendo sua execução de responsabilidade das empresas e dos profissionais envolvidos no projeto. Quaisquer danos a terceiros serão de inteira responsabilidade do autorizado em tela, estando também ciente de que deverá reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público.

OBSERVAÇÕES:

Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.402/16 alt. pelas Leis 18.081/24 e 18.177/24

Área de terreno E = R = 3.585,54 m²

Área de reserva para alargamento do passeio público = 369,85 m²

Área remanescente E = R = 3.215,69 m²

T.O. da LPUOS = 0,70

T.O. do Projeto = 0,4442

C.A. básico = 1,00

C.A. máximo = 4

C.A. do Projeto = 0,9761

Área total computável = 3.499,82 M²

Área total não computável = 1.225,71 M²

Área total construída = 4.725,53 M²

Uso da edificação: nR2-8 (creche) vinculada a nR3-3 (complexo de Saúde)

Número de pavimentos:

- 01 bloco com térreo, 01 pavimento, 02 subsolos e ático

Quota Ambiental

I - Perímetro de Qualificação Ambiental - PA 05;

II - Pontuação mínima: 0,46 e taxa de permeabilidade mínima: 0,30;

III - Pontuação atingida: 1,62 e taxa de permeabilidade atingida: 0,45;

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/SERVIN/DSIGP

DATA DE DEFERIMENTO
02/10/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO
03/10/2024



CIDADE DE
SÃO PAULO